



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 27 de junho de 2017.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002968/2017
Data: 28/06/2017 Horário: 09:51
Legislativo - OFC 113/2017

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

Senhor Presidente:

Conforme solicitado, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação encaminha com este Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 170/2017, aprovado nesta Sessão Legislativa Ordinária.

Sendo o que nos cumpre.

Atenciosamente,

Tiago Piotto da Silva
TIAGO PIOTTO DA SILVA
Presidente

MARCO ANTONIO DA FONSECA
MARCO ANTONIO DA FONSECA
Secretário

ALLINY FERNANDA SARTORI P. ROGÉRIO
ALLINY FERNANDA SARTORI P. ROGÉRIO
Vice-Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 170/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, com o objetivo de receber, a título de cessão, 01 (um) servidor daquela Autarquia ocupante do emprego público de Técnico de Enfermagem, para exercer funções na Administração Direta do Município de Ibitinga, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- **Parágrafo Único.** A cessão a que alude o *caput* deste artigo será pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA E O SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, com sede nesta cidade de Ibatinga, na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, CRISTINA KALIL ARANTES, e, de outro lado o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, representada neste ato pela sua Diretora Superintendente, DRA. NADIR COSTA, têm entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº, a cessão de 01 (um) servidor da CONVENIADA para prestar serviços na Administração Direta do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ocupante do emprego de Técnico de Enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIADA obriga-se a ceder à CONVENENTE servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, e sem qualquer ônus à CONVENENTE, para atendimento das necessidades da Administração Direta, no decorrer da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENENTE obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do servidor municipal, a:

a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da CONVENIADA, o controle de frequência do funcionários cedidos, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibatinga, formalizado pela Lei nº 1.706/90;

b) encaminhar à CONVENIADA relatório detalhado do servidor cedido, na hipótese de falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item “a” da cláusula anterior acarretará:

a) revogação da cessão dos servidor cedido, em caso de reincidência.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLAUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão do servidor será automaticamente revogada.

A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição dos servidores cedidos à CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, 08 de junho de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

NADIR COSTA
Diretora Superintendente

TESTEMUNHAS:

